LEI Nº 2461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2433/95.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2433, de 16/10/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Esteio, autorizado a conceder anistia fiscal dos juros moratórios e multas incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, inscrito em Dívida Ativa, nos pagamentos realizados até 22 de dezembro de 1995."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de dezembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal